

Lei Estadual de Incentivo à Cultura

EDITAL LEIC 2016

A Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais, por meio da Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura e da Diretoria da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, tendo em vista os termos da **Lei nº 17.615, de 04 de julho de 2008**, e do **Decreto nº 44.866, de 1º de agosto de 2008**, que a regulamenta, comunica que estará aberto, **no período de 24 de maio a 23 de junho de 2016 para consulta; e no período de 24 de junho a 25 de julho de 2016 para inscrições dos projetos**, o Edital LEIC 2016 que estabelece o fluxo de incentivo para projetos culturais por meio do mecanismo da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, exclusivamente na Modalidade ICMS corrente.

APRESENTAÇÃO

Este edital regulamenta as inscrições de projetos culturais que serão incentivados por meio de recursos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, **na modalidade ICMS corrente**, exclusivamente para a utilização do saldo da renúncia fiscal de 2016, ainda disponível, no valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)** a ser direcionado a projetos culturais aprovados, visando o desenvolvimento cultural e artístico do estado de Minas Gerais.

Para inscrição de projeto cultural neste edital, será obrigatório apresentar a Declaração de Incentivo da empresa incentivadora e demais documentos para formalização do incentivo, juntamente com o projeto cultural completo e demais documentos exigidos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem como objetivo regulamentar a inscrição de projetos artístico-culturais por meio de Empreendedores Culturais, pessoa física ou jurídica, empresa ou entidade, nos termos do Decreto 44.866/2008, para a obtenção do incentivo previsto na Lei nº 17.615/2008, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

1.2. O presente Edital estabelece os seguintes limites quanto à quantidade de projetos culturais inscritos:

- a. Pessoas físicas poderão apresentar 01 (um) projeto artístico-cultural.

- b. Pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos, poderão apresentar até 02 (dois) projetos artístico-culturais. Caso possua algum projeto em execução, de editais anteriores, o limite será reduzido a 01 (um) projeto.
- c. Pessoas jurídicas de direito público, da administração pública indireta estadual, que desenvolvam atividade relacionada com a área cultural ou artística, estas somente poderão apresentar 01 (um) projeto cultural.

1.2.1. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos no item 1.2.

1.2.2. Considera-se projeto em execução aquele projeto que tenha recebido incentivo e não tenha entregue a prestação de contas até a data de início das inscrições para o presente Edital.

1.3. Para os fins deste Edital, denomina-se Empreendedor Cultural:

I. a pessoa física estabelecida no Estado de Minas Gerais, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo a que se refere este Edital, com, no mínimo, 1 (um) ano de efetiva atuação devidamente comprovada;

II. a pessoa jurídica estabelecida no Estado de Minas Gerais, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo a que se refere este Edital, com, no mínimo, 1 (um) ano de existência legal e efetiva atuação devidamente comprovada.

1.4. Para os fins deste Edital, denomina-se Incentivador:

Contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); ou, na hipótese do art. 34 do Decreto nº 44.866 de 2008, pessoa jurídica, que atenda os pré-requisitos legais, interessada em figurar como Incentivador, que apoie financeiramente projeto artístico-cultural, oferecendo como participação própria, o percentual mínimo complementar que varia de 1%, 3% ou 5% do total dos recursos destinados ao projeto, de acordo com o fator de dedução permitido à sua categoria, e que apresente a documentação exigida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

1.5. Os projetos serão aprovados até os limites previstos no item 2.2 deste Edital, observando-se em especial os artigos 14 e 28 do Decreto nº 44.866 de 2008, bem como art. 10 da Lei 17.615 de 2008.

2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

2.1. Os projetos, de caráter estritamente artístico-cultural, de acordo com o art. 8º da lei 17.615 de 2008, podem enquadrar-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

- I. Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II. Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;
- III. Artes visuais, incluindo artes plásticas, "design" artístico, "design" de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres;
- IV. Música;
- V. Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas;
- VI. Preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico, o arqueológico e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia;
- VII. Pesquisa e documentação;
- VIII. Centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres; e
- IX. Áreas culturais integradas.

2.1.1. Os projetos culturais, referentes às áreas artístico-culturais especificadas no item 2.1., podem abranger eventos, publicações, mostras, seminários, festivais, cursos e bolsa de estudos.

2.2. Ficam estabelecidos os seguintes limites de valor orçamentário dos projetos culturais para fins de concessão do Certificado de Aprovação (CA):

- I. até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para projetos relativos a produtos culturais, inscritos tanto por pessoa física quanto pessoa jurídica;
- II. a) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para projetos relativos à promoção de eventos culturais, inscritos por pessoa física;
b) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para projetos relativos à promoção de eventos culturais, inscritos por pessoa jurídica;

- III. até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para projetos que envolvam manutenção de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos, inscritos por pessoa jurídica;
- IV. até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para projetos que envolvam reforma e/ou construção de edificação, aquisição de acervo e equipamentos de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos, inscritos por pessoa jurídica.

2.3. No caso de projetos culturais que contemplem a realização de Eventos Culturais, relacionados no inciso II do item 2.2., do presente Edital deverão apontar de forma explícita em campo específico da ficha de inscrição a data prevista para realização deste, bem como no item Cronograma do Formulário Padrão.

2.4. Projetos que visem à manutenção, construção, preservação, conservação, aquisição de acervo e equipamento ou material permanente só poderão ser apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos e de natureza prioritariamente cultural, na forma deste Edital.

2.5. Somente poderão ser beneficiados pelos incentivos os projetos culturais que visem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados, obras ou coleções particulares.

2.6. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no estado de Minas Gerais conforme previsto no Artigo 1º, inciso II da Lei 17.615/2008.

3. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

3.1. A inscrição do projeto será realizada mediante pré-inscrição, on-line, da ficha de inscrição no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br e somente será validada após apresentação do Projeto Cultural Completo, composto por duas vias da Ficha de Inscrição impressa após a pré-inscrição on-line no site, do Formulário Padrão Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Formulário Currículo do Proponente, do Formulário Currículo da Equipe, do Formulário de Capacitação (se for o caso), a ser entregues devidamente preenchidos, digitados e encadernados em espiral, juntamente com os demais documentos obrigatórios, tanto do proponente quanto do projeto, em conformidade com este Edital. Será obrigatório apresentar uma cópia do projeto cultural, gravado em CD, DVD ou Pen drive, contendo o mesmo teor do projeto impresso. Os formulários estarão disponíveis no site: www.cultura.mg.gov.br.

3.1.1. Juntamente com o Projeto Cultural Completo será obrigatória apresentação de Declaração de Incentivo-DI, juntamente com documentação do incentivador conforme descrito no item 4.1 constante neste edital.

3.2. Período de inscrição: de **24 de junho a 25 de julho de 2016**

3.3. Endereço para a postagem:

Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais-SEC

Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura-SFIC

A/C Diretoria da Lei de Incentivo à Cultura-DLIC

Cidade Administrativa

Rodovia Papa João Paulo II, 4001.

Prédio Gerais - 04º andar – Bairro Serra Verde

CEP: 31.630-901 – Belo Horizonte - MG

3.4. Do horário de entrega presencial das propostas

- I. De segunda a sexta-feira, de 8h às 17h00, no Protocolo Geral da Cidade Administrativa de Minas Gerais – Ed. Gerais – 1º andar; ou
- II. De segunda a sexta-feira, de 7h às 17h00, ou sábado, de 8h às 12h00, na Unidade de Atendimento Integrado – UAI Praça Sete - Belo Horizonte.
- III. No envelope deverá constar o endereço conforme item 3.3.

3.5. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, Ficha de Inscrição e/ou Formulários Padrão manuscritos.

3.6. Dos procedimentos de Entrega:

3.6.1. A Ficha de Inscrição impressa, após a pré-inscrição no site, deverá ser apresentada, devidamente preenchida, digitada, em duas vias que **não deverão ser encadernadas junto ao projeto.**

3.6.2. O Projeto cultural completo, composto de todos os formulários e documentos exigidos neste Edital, deverão ser encadernados, em espiral, com capa transparente branca na parte frontal, com todas as suas páginas numeradas e rubricadas sequencialmente e não poderá ter nenhuma folha de rosto antes da primeira página do formulário padrão.

3.6.3. A encadernação do Projeto, **em espiral**, deve obedecer, rigorosamente, a seguinte ordem:

- (1) Formulário Padrão, descritivo, COMPLETO, específico para pessoa física ou para pessoa jurídica;
- (2) Planilha do Orçamento, comum para pessoa física e pessoa jurídica, datada e assinada;
- (3) Formulário Padrão currículo do proponente;
- (4) Formulário Padrão currículo da equipe;
- (5) Formulário da Capacitação (quando for o caso);
- (6) Documentos obrigatórios do empreendedor, pessoa física ou pessoa jurídica;
- (7) Documentos obrigatórios relativos à equipe;
- (8) Documentos obrigatórios relativos ao projeto;
- (9) Cópia do projeto gravado em Mídia Ótica (CD ou DVD ou Pen drive).

A cópia do projeto gravada em mídia ótica (CD ou DVD ou Pen drive) contendo todos os formulários padrão devidamente preenchidos, deve ser identificada com etiqueta contendo o nome do proponente, o nome do projeto, a área cultural e o número deste Edital. Deverá ser enviada dentro de embalagem de papel ou papelão, própria do produto, não podendo vir em caixa acrílica, devendo ainda ser inserido em um envelope opaco, tamanho meio ofício, que deverá ser encadernado junto ao Projeto. É de responsabilidade do proponente a perfeita leitura destes arquivos.

3.7. Não será aceito, em nenhuma hipótese, projeto cujo Formulário Padrão não seja referente ao edital LEIC 2016.

3.8. O Projeto, devidamente encadernado, em via única, deverá ser inserido em um envelope opaco e lacrado, de forma indevassável, contendo externamente o nome do projeto e de sua área de atuação artístico-cultural. Destacando-se que deverá ser um envelope por projeto.

3.9. Após a inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes.

3.10. Não serão permitidas, em qualquer hipótese, após a inscrição e até a publicação do resultado, a devolução ou a cópia do projeto, de seus anexos e de quaisquer outros materiais e/ou documentos protocolados, devendo, portanto, o empreendedor, antes de enviar o seu Projeto, guardar consigo as cópias dos documentos, materiais enviados, bem como do

Formulário-Padrão completo, devidamente preenchido, com todos os seus informes, e da planilha orçamentária devidamente preenchida, datada e assinada.

4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA

Atenção: Os documentos obrigatórios relacionados exclusivamente no item 4.1., deste edital, referentes aos documentos do Incentivador, deverão ser apresentados, devidamente preenchidos, digitados, datados e assinados e **não poderão ser encadernados junto ao projeto**, podendo ser colocados em um envelope a ser enviado juntamente com o projeto completo.

4.1. Documentos referentes ao Incentivador

4.1.1. 04 (quatro) vias da Declaração de Incentivo - DI, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa, com assinaturas originais em todas as vias. (O modelo da DI está disponível no site: www.cultura.mg.gov.br, Fomento e Incentivo à Cultura, Lei de Incentivo, documentos para captação).

4.1.2. 01 (uma) via da Certidão de Débitos Tributários – CDT da empresa incentivadora. (A solicitação da CDT está disponível no site www.fazenda.mg.gov.br – acessar o SIARE e em seguida acessar: solicitação de CDT).

4.1.3. Cópia, frente e verso do DOCUMENTO DE IDENTIDADE e do CPF do representante legal da empresa incentivadora, o mesmo que assina as DI's.

4.1.4. Cópia do documento que comprova que o representante pode assinar pela empresa incentivadora, com cláusula administrativa (Exemplo: contrato social, alteração contratual, estatuto, ata de posse da diretoria em exercício, etc.).

4.1.5. Cópia da procuração, se for o caso, registrada em cartório, na qual esteja devidamente identificado o representante legal autorizado e a sua autonomia para assinar pela empresa.

4.1.6. Poderão ser apresentadas quantas Declarações de Incentivo forem necessárias, observados os limites previstos nos itens 2.2 e 8.3., deste edital.

4.1.7. O valor da soma das Declarações de Incentivo deverá ser de 100% do valor pleiteado como incentivo.

Destaca-se que esta documentação é parte integrante do Projeto Cultural, sendo seu envio obrigatório. Os documentos relacionados entre os itens 4.1.1 a 4.1.7 não poderão ser encadernados, mas deverão ser colocados juntamente com o projeto completo dentro do envelope a ser encaminhado à SEC.

4.2. Documentos relativos ao Empreendedor Pessoa Física:

4.2.1. cópia simples, legível, frente e verso, do documento de identidade do empreendedor, com foto;

4.2.2. cópia simples, legível, frente e verso, do CPF do empreendedor;

4.2.3. currículo detalhado do Empreendedor, preenchido no Formulário Padrão-Currículo do Empreendedor Cultural, pessoa física;

4.2.4. cópia de 02 (dois) comprovantes de domicílio no Estado de Minas Gerais, em nome do Empreendedor, sendo 01 (um) comprovante datado há mais de um ano (limitado a no máximo 2 anos anteriores) e 01 (um) comprovante com endereço referente ao ano de 2016;

4.2.5. cópia legível do material de comprovação de atuação do empreendedor na área cultural, por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome do empreendedor, que deve ser devidamente destacado com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área cultural, (cópias em A4). SOMENTE NO CASO DE O PROPONENTE TER APROVADO PROJETO EM DOIS EDITAIS LEIC A PARTIR DE 2012, O DOSSIÊ DE COMPROVAÇÃO TAMBÉM PODERÁ SER SUBSTITUIDO POR CÓPIA SIMPLES DE DOIS DOS CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO DESSES PROJETOS, DESDE QUE OS MESMOS ESTEJAM EM NOME DO PRÓPRIO EMPREENDEDOR E SEU CPF. (Obrigatória apresentação do CA de aprovação em dois editais diferentes citados acima).

4.3. Documentos relativos ao Empreendedor Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos:

4.3.1. cópia simples dos atos constitutivos da empresa ou instituição e última alteração, se for o caso, ou do respectivo ato constitutivo consolidado, cujos documentos originais já devem estar devidamente registrados em Cartório, e comprovar mais de um ano de domicílio e sede no estado de Minas Gerais;

4.3.2. cópia simples da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e do respectivo registro;

4.3.3. cópia simples do Registro Comercial já devidamente registrado, para empresas individuais;

4.3.4. cópia simples do documento de Identidade e do CPF do representante legal da empresa ou instituição;

4.3.5. cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com registro no Estado de Minas Gerais.

4.3.6. currículo detalhado da Empresa ou Instituição, preenchido no Formulário Padrão Currículo da Instituição ou Empresa, pessoa jurídica;

4.3.7. cópia do material de comprovação de atuação do empreendedor na área cultural por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome do empreendedor pessoa jurídica, que deve ser devidamente destacado com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área cultural. (máximo de 10 páginas A4). SOMENTE NO CASO DE O PROPONENTE TER APROVADO PROJETO EM DOIS EDITAIS LEIC A PARTIR DE 2012, O DOSSIÊ DE COMPROVAÇÃO TAMBÉM PODERÁ SER SUBSTITUIDO POR CÓPIA SIMPLES DOS DOIS CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO DESSES PROJETOS, DESDE QUE OS MESMOS ESTEJAM EM NOME DO PRÓPRIO EMPREENDEDOR E SEU CNPJ. (Obrigatória apresentação do CA de aprovação nos dois editais diferentes citados acima).

4.4. Documentos relativos ao Empreendedor Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta Estadual que desenvolva atividade relacionada com a área cultural e artística:

4.4.1. cópia simples legível da lei que criou a Instituição;

4.4.2. cópia simples legível de documento de representação (comprovação de que a pessoa responsável pelo projeto pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição) ou o Termo de Posse;

4.4.3. cópia simples legível do Comprovante de Identidade do representante legal;

4.4.4. cópia simples legível do CPF do representante legal;

4.4.5. currículo detalhado da Instituição, preenchido no Formulário Padrão Currículo da Instituição ou Empresa.

4.4.6. cópia do material de comprovação de atuação do empreendedor na área cultural por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome do empreendedor pessoa jurídica, que deve ser devidamente destacado com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área cultural. (máximo de 10 páginas A4). SOMENTE NO CASO DE O PROPONENTE TER APROVADO PROJETO EM DOIS EDITAIS LEIC A PARTIR DE 2012, O DOSSIÊ DE COMPROVAÇÃO TAMBÉM PODERÁ SER SUBSTITUIDO POR CÓPIA SIMPLES DOS DOIS CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO DESSES PROJETOS, DESDE QUE OS MESMOS ESTEJAM EM NOME DO PRÓPRIO EMPREENDEDOR E SEU CNPJ. (Obrigatória apresentação do CA de aprovação nos dois editais diferentes citados acima).

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA RELATIVA AO PROJETO

A documentação tem como objetivo qualificar as informações da maneira mais adequada e específica, permitindo uma melhor avaliação do projeto inscrito. A falta de qualquer documento relacionado neste item do Edital, que seja estritamente pertinente ao projeto proposto, implicará em desclassificação do mesmo na fase de análise da CTAP. É de inteira responsabilidade do empreendedor a veracidade das informações.

A relação dos documentos obrigatórios, referentes ao projeto, que devem ser apresentados neste edital, está especificada por área:

5.1. ÁREA I - Artes Cênicas, Incluindo Teatro, Dança, Circo, Ópera e Congêneres;

5.1.1. Observa-se que além dos projetos tradicionalmente apresentados nesta categoria, também são consideradas nas artes cênicas ações relacionadas a culturas populares, como o Hip Hop (Breaking, Popping, Locking, Krump e Freestyle), dentre outros.

5.1.2. No caso de realização de espetáculo de artes cênicas, o texto (se for o caso) e a ficha técnica deverão ser previamente definidos no projeto. Exceto quando o texto for originário de adaptação livre ou criação coletiva, nesse caso deve estar claramente justificado no formulário descritivo do projeto.

5.1.3. No caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

5.1.4. No caso de turnês de artes cênicas, as cidades deverão ser previamente definidas no projeto. Caso tal programação ainda não esteja estabelecida, deverão ser apresentadas as orientações gerais de seleção das localidades. Alterações de localidades deverão receber aprovação expressa pela CTAP.

5.2. ÁREA II- Audiovisual, Incluindo Cinema, Vídeo, Novas Mídias E Congêneres;

5.2.1. No caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural através de meios que impliquem o pagamento de direitos, como por exemplo: gravação fonográfica em CD, DVD, CD-ROM, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termo autorizativo e demais documentos que provem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

5.2.2. No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem.

5.2.3. No caso de produção de obras audiovisuais do gênero ficção, em quaisquer formatos/bitolas, deverão ser apresentados a sinopse e o roteiro.

5.2.4. No caso de produção de obras audiovisuais do gênero documentário, em quaisquer formatos/bitolas deverão ser apresentados métodos de abordagem e recursos expressivos a serem utilizados.

5.2.5. No caso de produção de obras audiovisuais que não incorram nas categorias ficção ou documentários, deverá ser apresentado estudo demonstrativo da ideia ressaltando os aspectos formais e técnicos que julgar necessários para compreensão das especificidades do projeto.

5.2.6. No caso de produção de programas de TV, deverão ser apresentados a grade de exibições semanais/mensais, a descrição do tema, equipe e currículos dos profissionais e documento de concordância da emissora.

5.2.7. No caso de projetos de circulação/exibição de obras audiovisuais, deverão ser apresentados programação (filmes a serem exibidos ou linha curatorial a ser seguida), espaços

de exibição, período de exibição, número de sessões em cada praça e equipamentos a serem utilizados. Caso tal programação ainda não esteja estabelecida, deverão ser apresentados a orientações gerais de curadoria.

5.2.8. No caso de desenvolvimento de site, deverá ser apresentado o plano de manutenção visando à sustentabilidade do projeto, o qual deverá ser indicado no corpo do projeto e, ainda, a ficha técnica com anuência dos profissionais envolvidos.

5.2.9. No caso de implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

5.3. ÁREA III - Artes Visuais, Incluindo Artes Plásticas, "Design" Artístico, "Design" De Moda, Fotografia, Artes Gráficas, Filatelia e Congêneres;

5.3.1. Observa-se que além dos projetos tradicionais, são consideradas nas artes visuais ações relacionadas a culturas populares e urbanas, como o Grafite.

5.3.2. No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem.

5.3.3. No caso de exposição ou mostra, deverá ser apresentado um breve portfólio dos trabalhos executados pelo proponente.

5.3.4. No caso do projeto prever exposição, mostra, catálogos ou similares, apresentar a linha curatorial, identificar o curador, indicar os locais, a equipe técnica e apresentar as devidas anuências.

5.4. ÁREA IV - Música;

5.4.1. No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem.

5.4.2. No caso de gravação de CD, deverá ser apresentado o repertório, incluindo a letra das músicas selecionadas, e sua respectiva autoria, e a ficha técnica. Devendo ser informado no descritivo do projeto no caso de ser autoria própria e/ou instrumental. Caso tal repertório ainda não esteja estabelecido, deverão ser apresentadas as orientações gerais de curadoria.

5.4.3. No caso de turnês de shows musicais, as cidades deverão ser previamente definidas no projeto. Caso tal programação ainda não esteja estabelecida, deverão ser apresentados as orientações gerais de seleção das localidades. Alterações de localidades deverão receber aprovação expressa pela CTAP.

5.4.4. No caso de projeto que inclua contratação de artista, apresentar carta de anuência do mesmo, ou de seu produtor credenciado, agente, ou de procurador por ele constituído.

5.4.5. No caso de projetos de oficina deve ser apresentado diploma que confirme a qualificação do profissional como educador, em caso de oficinairo ou professor.

5.5. ÁREA V - Literatura, Obras Informativas, Obras De Referência, Revistas;

5.5.1. No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem.

5.5.2. No caso exclusivo de projetos de publicação de livro, deverá ser apresentada uma amostra da obra a ser editada, em formato A4 e em no mínimo 10 (dez laudas). Caso a obra ainda não esteja concluída, apresentar um pequeno resumo da mesma.

5.5.3. No caso de publicação, apresentar um pré-orçamento do livro a ser impresso, com as especificações técnicas detalhadas.

5.5.4. No caso de publicação de livro, incluir na planilha orçamentária contratação de bibliotecário para elaboração de ficha catalográfica e recursos para solicitação de ISBN, de acordo com a Lei 10.753/03, a Lei do Livro. (Observação: ISBN significa International Standard Book Number, informações podem ser obtidas em www.isbn.bn.br)

5.5.5. No caso exclusivo de reedição de livro, revista ou catálogo, deverá ser apresentado o texto atual, um exemplar da obra a ser reeditada, a alteração, se for o caso, e a ficha técnica com anuência dos profissionais envolvidos.

5.5.6. No caso de elaboração ou pesquisa artístico-cultural cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo, o empreendedor deverá apresentar:

- I. o título;
- II. o tema a ser explorado;
- III. o sumário;
- IV. a metodologia de abordagem; e

V. as especificações técnicas do produto cultural.

5.5.7. No caso exclusivo de projetos de publicação de livro serão vetados os conteúdos de caráter técnico, promocional, autoajuda, publicitário, comportamento, religioso, desenvolvimento e treinamento de pessoas, meio ambiente, estudos educacionais, vida animal, cursos profissionalizantes e/ou outros que não tenham conteúdo artístico ou cultural.

5.6. ÁREA VI - Preservação e Restauração do Patrimônio Material, inclusive o Arquitetônico, o Paisagístico, o Arqueológico e do Patrimônio Imaterial, inclusive Folclore, Artesanato e Gastronomia;

5.6.1. No caso de construção, reforma ou restauração de imóveis, deverão ser apresentados:

- I. os respectivos projetos arquitetônicos;
- II. cópia da escritura e do registro do imóvel;
- III. autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for de Direito Público, ou contrato de comodato quando o proprietário for de Direito Privado sem fins lucrativos, elaborados de acordo com a legislação aplicável; e
- IV. registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

5.6.2. No caso específico de projetos de construção ou reforma de qualquer natureza, ou aqueles realizados por etapas, incluídos no projeto, além dos documentos descritos no item 5.6.1., o empreendedor deverá especificar, detalhadamente:

- I. quais estágios já foram concluídos;
- II. o nome do engenheiro ou arquiteto responsável pela obra;
- III. os respectivos alvarás;
- IV. fotos alusivas a cada etapa completada, conforme cronograma de execução; e
- V. discriminar as etapas que correspondem especificamente ao projeto proposto.

5.6.3. No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, além dos documentos descritos no item 5.6.1. e 5.6.2., também deverão ser apresentados:

- I. autorização do órgão competente responsável pelo tombamento, de âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, para a realização da obra; e
- II. cópia do ato de tombamento.

5.6.4. Projetos que envolvam atividade no campo arquitetônico e/ou arqueológico deverão obedecer às disposições da lei específica, Lei 3924 de 26 de julho de 1961, assim como também estar de acordo com a Portaria nº 07 de 1988.

5.6.5. Projetos em que estão previstas atividades que exigem autorização de órgãos ambientais, devem apresentar comprovante de solicitação desta autorização.

5.6.6. No caso de patrimônio imaterial, o empreendedor deverá apresentar a anuência da comunidade ou dos artistas para execução do projeto.

5.6.7. No caso de projeto que envolva participação de comunidade indígena, apresentar documento original que comprove a participação da comunidade executora nas discussões e decisões sobre o projeto apresentado. Esse documento pode ser uma Ata ou uma Carta que conte como foi discutido e aprovado o projeto pela comunidade. É muito importante que esta Ata contenha:

- I. a data e local de realização da reunião ou encontro da comunidade;
- II. as atividades que a comunidade decidiu incluir no projeto;
- III. a maneira como os benefícios gerados pelo projeto serão distribuídos entre as famílias envolvidas;
- IV. a concordância da comunidade sobre qual a instituição ou pessoa física dará apoio e assistência técnica à execução do projeto;
- V. todos os demais aspectos considerados importantes e que a comunidade queira incluir;
- VI. o nome e a assinatura de todos os que participaram da reunião ou encontro, logo após o final da Ata (atas com assinaturas em folha à parte não serão aceitas).

5.7. ÁREA VII- Pesquisa e Documentação;

5.7.1. Projeto que vise à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros, periódicos, somente será aceito se fizer parte de projeto mais amplo, destinado à criação ou à materialização de produtos culturais colocados à disposição do público.

5.7.2. No caso de elaboração ou pesquisa artístico-cultural cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo, deverá ser apresentado, obrigatoriamente:

- I. o título,
- II. o tema a ser explorado,

- III. o sumário,
- IV. o nome dos autores,
- V. dos ilustradores ou fotógrafos (se for o caso),
- VI. a equipe envolvida,
- VII. a metodologia de abordagem, e
- VIII. as especificações técnicas do produto cultural.

5.8. ÁREA VIII- Centros Culturais, Bibliotecas, Museus, Arquivos e Congêneres;

5.8.1. No caso de implantação de arquivos, bibliotecas e museus, deverão ser apresentadas as estratégias de manutenção das entidades no corpo do projeto.

5.8.2. Em todo projeto específico de arquivo que não seja criação, deverá ser indicada a data e o número da Lei de Criação do Arquivo Público Municipal.

5.8.3. No caso de construção, reforma ou restauração de imóveis, deverão ser apresentados:

- I. os respectivos projetos arquitetônicos;
- II. cópia da escritura e do registro do imóvel;
- III. autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for de Direito Público, ou contrato de comodato quando o proprietário for de Direito Privado sem fins lucrativos, elaborados de acordo com a legislação aplicável; e
- IV. registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

5.8.4. No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, além dos documentos descritos no item 5.8.3., também deverão ser apresentados:

- I. autorização do órgão competente responsável pelo tombamento, de âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, para a realização da obra; e
- II. cópia do ato de tombamento.

5.8.5. No caso específico de projetos de construção ou reforma de qualquer natureza, ou aqueles realizados por etapas, incluídos no projeto, além dos documentos relacionados nos itens 5.8.3. e 5.8.4., o empreendedor deverá especificar, detalhadamente:

- I. quais estágios já foram concluídos;

- II. o nome do engenheiro ou arquiteto responsável pela obra;
- III. os respectivos alvarás;
- IV. fotos alusivas a cada etapa completada, conforme cronograma de execução; e
- V. discriminar as etapas que correspondem especificamente ao projeto proposto.

5.8.6. Projetos que envolvam atividade no campo arquitetônico e/ou arqueológico deverão obedecer às disposições da lei específica, Lei 3924 de 26 de julho de 1961, assim como também estar de acordo com a Portaria nº 07 de 1988.

5.8.7. Projetos em que estão previstas atividades que exigem autorização de órgãos ambientais, devem apresentar comprovante de solicitação desta autorização.

5.9. ÁREA IX- Áreas Culturais Integradas.

5.9.1. Os projetos inscritos nesta área deverão apresentar a documentação pertinente e correspondente às áreas correlatas de sua abrangência, indicadas entre os itens 5.1 e 5.8 deste Edital.

5.10. Documentação relativa ao projeto, comum a qualquer uma das áreas de abrangência:

ATENÇÃO: a relação abaixo se refere a outros documentos obrigatórios que devem ser apresentados por projetos enquadrados em qualquer uma das áreas culturais de abrangência deste Edital.

5.10.1. No caso exclusivo do projeto ter como objetivo principal ou secundário a capacitação e/ou a formação, deverá ser apresentado e encadernado juntamente com o Formulário Padrão completo o formulário específico de Projeto de Capacitação, com todos os campos devidamente preenchidos, com as seguintes informações:

- I. título da oficina;
- II. ementa da oficina;
- III. carga horária;
- IV. número de alunos;
- V. perfil dos alunos;
- VI. recursos didáticos a serem utilizados;
- VII. programação;
- VIII. democratização e acessibilidade;
- IX. local de realização; e

X. currículo dos professores/ministrantes.

5.10.2. No caso de projetos de bolsa de estudos, de atuação exclusiva na área artístico-cultural, deverá ser apresentado:

- I. comprovantes de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos na área específica dos estudos a serem realizados;
- II. carta-convite ou documento de aprovação da instituição onde serão realizados os estudos;
- III. período de realização da bolsa;
- IV. nome e currículo do orientador/professor;
- V. proposta de realização de oficina, publicação ou outra forma de disponibilização do conhecimento adquirido; e
- VI. documentos e informações em língua estrangeira devem vir acompanhados da respectiva tradução.

5.10.3. No caso exclusivo de projetos de manutenção de entidades sem fins lucrativos, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o plano anual das atividades culturais e artísticas previstas e seus respectivos custos.

5.10.4. Quando se tratar de projeto cujo resultado final seja um produto cultural (CD, DVD, escultura, livro, catálogo, etc.) não será permitida realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.

5.10.5. No caso de projeto cujo objetivo resultar em um produto cultural (CD, DVD, livro, filme, escultura, revista, obras de referência, catálogo de arte, etc.) deverá constar da tiragem prevista a destinação e o envio de, no mínimo, 5% (cinco por cento), não ultrapassando 200 exemplares no total, à Secretaria de Estado de Cultura por meio da Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário que ficará responsável por sua distribuição, em cumprimento do disposto na Lei de Depósito Legal, conforme o item 12.1.

ATENÇÃO: Serão vetados os conteúdos de caráter publicitário, técnico, promocional, autoajuda, comportamento, religião, meio ambiente, estudos educacionais, vida animal e cursos profissionalizantes, e/ou outros que não tenham conteúdo artístico ou cultural.

5.11. No caso específico de projeto que vise à realização de concurso, festival ou mostra, com ou sem premiação, deve ser apresentado previamente, para conhecimento e autorização da

CTAP, o regulamento e/ou edital que regerá o certame, devendo ser anexado na prestação de contas do mesmo.

5.12. No caso de projeto apresentado por pessoa jurídica de direito público deverá ser previsto, no cronograma de execução, o prazo necessário para os procedimentos licitatórios pertinentes, determinados na legislação específica vigente.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A soma dos valores destinados ao pagamento dos itens de elaboração e agenciamento (captação) não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor do incentivo efetivamente captado para o projeto, excluído o valor da contrapartida, conforme disposto no art. 21 do Decreto nº 44.866/2008. Excepcionalmente para este edital o pagamento desses serviços, somados, não poderá ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), prevalecendo o de menor valor.

6.1.1. É vedado a inclusão de pagamento por serviços de captação no caso de o projeto cultural ser selecionado pela própria empresa incentivadora e/ou por meio de seleção por edital da própria empresa incentivadora.

6.2. O item mídia (criação, impressão, veiculação e inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica e outdoors) para fins de incentivo, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

6.3. Os custos com as atividades administrativas do projeto estão limitados a até 15% do valor total efetivamente captado para pessoa física ou pessoa jurídica com fins lucrativos e de até 35% para projeto de pessoa jurídica sem fins lucrativos, conforme Instrução Normativa em vigor.

6.4. Quando um projeto aprovado passar a fazer parte de projetos coletivos, o empreendedor deve obedecer ao projeto original. Não será permitido acrescentar rubricas em duplicata para pagamento com recursos do incentivo e da contrapartida ao apresentar a readequação. Devendo as readequações dos respectivos projetos ser apresentadas em conjunto, juntamente com a planilha descritiva referente aos rateios, quando for o caso.

7. JULGAMENTO

7.1. Referente a Pré-Análise dos projetos:

7.1.1. A SEC/SFIC/DLIC procederá à pré-análise dos projetos, com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas.

7.1.2. Poderão ser desclassificados os projetos inscritos de forma inadequada, por falta de documentação, e/ou quaisquer outras incorreções que não atendam as exigências deste edital.

7.1.3. Em caso de projeto inscrito que esteja em julgamento e/ou projeto aprovado, em nenhuma hipótese, poderá ocorrer troca de Empreendedor.

7.1.4. Serão desclassificados os projetos cujos empreendedores ou representantes legais, bem como os beneficiários centrais do projeto, constem como inadimplentes na SEC por não terem prestado contas de projetos anteriormente incentivados, dentro do prazo legal, e/ou que tenham tido as prestações de contas indeferidas e não regularizadas na LEIC, no Fundo Estadual de Cultura e nos demais programas de incentivo da SEC, **na data de encerramento das inscrições.**

7.1.5. No caso de desclassificação do projeto ou inviabilidade total de sua realização, as despesas de execução porventura já efetivadas serão de exclusiva responsabilidade do Empreendedor.

7.1.6. O prazo de recursos para os casos de desclassificação respeitará o previsto no item 10.1.

7.2. Referente a análise dos projetos informa-se que Comissão Técnica de Análise de Projetos - CTAP, de representação paritária, formada por especialistas em cada uma das áreas artístico-culturais, fará a análise dos projetos apresentados obedecendo à ordem de protocolo, de acordo com os seguintes critérios:

I. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS – Serão desclassificados os projetos que não tiverem caráter prioritariamente artístico-cultural, não se enquadrarem em uma das áreas previstas em Lei ou não se destinarem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais.

II. CRITÉRIOS TÉCNICOS – Na avaliação desses critérios serão atribuídos 30 (trinta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- a. Exemplaridade da ação: 15 (quinze) pontos.

Entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial, em sua área artístico-cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e pela possibilidade de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada.

- b. Potencial de realização do empreendedor e da equipe envolvida no projeto: 5 (cinco) pontos.

Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do empreendedor e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.

- c. Adequação da proposta orçamentária e viabilidade de execução: 05 (cinco) pontos

Entende-se como adequada uma proposta que especifique todos os itens de despesa de forma detalhada, discriminados de acordo com cada etapa de sua execução, que seja exequível, que haja compatibilidade entre despesas e atividades necessárias à execução e o desenvolvimento do projeto;

- d. Detalhamento específico da planilha: 05 (cinco) pontos.

Entende-se como detalhamento da planilha a verificação de pagamentos de serviços ou de profissionais com valores unitários e quantitativos compatíveis com aqueles praticados no mercado.

III. CRITÉRIOS DE FOMENTO – Nessa avaliação serão atribuídos 70 (setenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- a. Universalização do Acesso do Projeto ao Público: 10 (dez) pontos.

Entende-se como acessível um projeto que favoreça a fruição cultural, através de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais, bem como acessibilidade de pessoas com necessidades especiais.

- b. Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Minas Gerais: 08 (oito) pontos.

Entende-se como valorizadora da memória e do patrimônio cultural material e imaterial uma ação que contribua para a preservação dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões do estado de Minas Gerais.

c. Permanência da ação: 06 (seis) pontos.

Entende-se por permanente uma ação que tenha perspectivas de continuidade, regularidade e sustentabilidade.

d. Fortalecimento e fomento à produção cultural: 15 (quinze) pontos.

Entende-se por fomento do mercado cultural a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento do mercado cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes e entidades culturais.

e. Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações: 10 (dez) pontos.

Entende-se por incentivadora da formação, da capacitação e da difusão de informações uma ação cultural que favoreça o desenvolvimento humano e/ou contribua para a profissionalização dos artistas, gestores e agentes culturais que atuam no estado de Minas Gerais.

f. Regionalização da produção cultural e artística mineira: 10 (dez) pontos.

Entende-se por regionalização da produção cultural e artística mineira, aquela ação que promova e estimule a cadeia produtiva regional da cultura, colaborando com o desenvolvimento das macrorregiões mineiras. Essa ação deve valorizar e utilizar total ou parcialmente, recursos humanos, como artistas, técnicos, agentes e entidades culturais, recursos materiais e naturais disponíveis no estado de Minas Gerais.

g. Descentralização e circulação: 10 (dez) pontos.

Entende-se como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização e circulação dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais.

h. Incentivo à formação e à capacitação: 08 (oito) pontos.

Entende-se por incentivadora da formação e da capacitação uma ação cultural que favoreça o desenvolvimento humano e contribua para a profissionalização e aperfeiçoamento dos artistas, técnicos, gestores, agentes e entidades culturais que atuam no estado de Minas Gerais.

i. Difusão de informação e pesquisa no âmbito da Cultura: 08 (oito) pontos.

Entende-se por difusão da informação e pesquisa no âmbito da Cultura o projeto que contribua para elaboração de pesquisas, que favoreçam a experimentação de forma a estimular publicações no âmbito da cultura, projetos de novas linguagens, pesquisas estéticas, e contribua para a formação, e propagação do conhecimento, da cultura e memória do estado de Minas Gerais.

7.3. A CTAP poderá solicitar ao empreendedor, durante o período de análise do projeto, dados adicionais e/ou complementares sobre o projeto e sua equipe de execução, bem como outros documentos elucidativos, de modo a permitir a mais exata avaliação de seu objeto e de seus fins. Destaca-se que os documentos de habilitação do empreendedor e os comuns ao projeto (formulários e documentação obrigatória) não poderão ser solicitados.

7.4. A CTAP poderá excluir, vetar total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no projeto e, ainda, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado.

8. APROVAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Serão aprovados os projetos que obtiverem a pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos. Os critérios da seleção respeitarão os itens descritos no item 7 deste edital.

8.2. Somente serão aprovados os projetos de caráter estritamente artístico-cultural, de interesse público, que se destinam a incrementar a produção cultural, e que visem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados, obras ou coleções particulares.

8.3. O valor constante na soma das Declarações de Incentivo, prevista no item 4.1.1, deverá ser de 100% do valor pleiteado do projeto.

8.4. Caso a SEC/CTAP estabeleça valor aprovado inferior ao presente na soma das Declarações de Incentivo apresentadas (item 4.1), será concedido ao empreendedor, **um prazo máximo de 30 dias corridos**, improrrogáveis, contados da data de aprovação do projeto e publicação no

D.O., para que o empreendedor cultural providencie a adequação dos documentos, ou seja, trocar as DI's por outras no valor aprovado, desde que da mesma empresa. No caso de descumprimento deste prazo, as Declarações de Incentivo serão indeferidas e o projeto poderá ser reprovado por intempestividade.

8.5. Não será autorizada a substituição de incentivador, salvo quando se tratar de filiais pertencentes à mesma empresa.

8.6. A existência de Declaração de Incentivo não representa a garantia de aprovação do projeto cultural, sendo observado o julgamento da CTAP, levando em consideração os critérios previstos neste edital.

8.7. Do total dos recursos do saldo da renúncia fiscal de 2016 ainda disponíveis, a CTAP destinará um mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) a projetos de empreendedores domiciliados no interior e que beneficiem diretamente o público e a produção cultural do interior do Estado, de acordo com inciso I, § 5º, do art. 10 da Lei 17.615/08.

8.8. A SEC/CTAP poderá se limitar à aprovação do quantitativo de projetos correspondentes ao limite de recursos estabelecido pelo Art. 4º da Lei 17.615/2008.

8.9. O Certificado de Aprovação, conforme art. 19 do Decreto 44.866/2008, terá validade até 31 de dezembro de 2016.

9. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A SEC/CTAP farão publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgar no site da SEC, relação dos projetos inscritos, até 30 dias após o encerramento das inscrições.

9.2. A SEC/CTAP farão publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgar em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 100 (cem) dias, contados da data de encerramento das inscrições, o resultado final do presente Edital.

9.2.1. No caso dos projetos aprovados, constará na publicação o número do protocolo, o nome do empreendedor, o nome do projeto, o município de origem e o valor aprovado.

9.2.2. No caso dos projetos desclassificados e não aprovados, constará na publicação o número do protocolo, o nome do projeto e o município de origem.

10. PRAZO DE RECURSO

10.1. Tanto da decisão de desclassificação do projeto na fase de pré-análise, quanto da decisão da CTAP de não aprovação do projeto inscrito neste Edital, caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial.

10.2. O recurso formal deve ser apresentado pelo empreendedor à SEC/SFIC/DLIC, no endereço constante no item 3.3. O recurso deve ser apresentado em uma única via, em papel A4, datado e assinado pelo responsável legal do projeto, inserido em envelope lacrado, tamanho ofício, contendo na parte externa e frontal do envelope o nome completo do empreendedor e o número do protocolo do projeto. Para fins de conferência do prazo, será considerada a data de protocolo na SEC/SFIC/DLIC, quando entregue pessoalmente, ou a data da postagem, quando enviado pelo correio, via SEDEX.

10.3. Os pedidos de recurso serão avaliados, em instância superior, por ordem de chegada e respondidos ao empreendedor por meio de ofício, enviado ao endereço postal do mesmo, via correio, com aviso de recebimento-AR. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame, sendo publicada no diário oficial.

10.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo ou a data de postagem.

11. EXECUÇÃO DO PROJETO, DO REMANEJAMENTO DE METAS E DA READEQUAÇÃO

11.1. Após a aprovação do projeto a Secretaria de Estado de Cultura encaminhará Declaração de Incentivo-DI para a Secretaria de Estado de Fazenda-SEF, que finalizará a análise da documentação referente ao incentivo e proverá a análise para homologação do incentivo.

11.2. Após a homologação da DI, pela SEF, o empreendedor deverá promover a abertura de conta corrente, exclusiva a cada projeto, em banco de sua livre escolha, por meio da qual efetuará a movimentação financeira.

11.3. Após a aprovação do projeto o empreendedor cultural somente poderá dar início à execução de seu projeto, após homologação da Declaração de Incentivo-DI, pela Secretaria de Estado de Fazenda-SEF, da efetiva captação de recursos que garantam, comprovadamente, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor aprovado, observado o Art. 30. do Decreto

44.866/2008, e após receber o parecer de deferimento, emitido pela CTAP, referente ao pedido de readequação ou relatório de execução.

11.4. A execução, o remanejamento de metas e a readequação dos projetos aprovados neste Edital serão regidos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA em vigor, documento disponível no site: www.cultura.mg.gov.br

11.5. O Empreendedor deverá solicitar a readequação do projeto à CTAP, conforme determinado na Instrução Normativa, em vigor, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis antes da efetiva execução do projeto.

11.5.1. Fica isento de apresentar a readequação o Empreendedor Cultural cujo projeto foi aprovado pela CTAP: sem nenhuma restrição; no valor total igual ao pleiteado, cuja DI seja no valor total pleiteado, e que fará o projeto sem nenhuma alteração, devendo, nesse caso, antes de iniciar o projeto, apresentar obrigatoriamente o relatório de execução.

11.5.2. A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Readequação e da Planilha de Readequação do Orçamento (modelos disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura), por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, a justificativa para cada alteração e a readequação orçamentária, incluindo a cópia da DI homologada e cópia do extrato bancário atual, que comprove o depósito em conta.

11.5.3. CTAP poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

11.5.4. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação, somente poderá ser efetivada após a obtenção, pelo Empreendedor, de documento formal que expresse a concordância da CTAP, observados os limites de remanejamento de valores previstos em Instrução Normativa.

11.5.5. No caso de solicitação de alteração no projeto deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela CTAP, seus objetivos, inclusive no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

11.6. Caso o empreendedor não apresente a readequação obrigatória, ou deixe de responder as diligências encaminhadas pela Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura e pela Diretoria da Lei Estadual de Incentivo à Cultura o empreendedor será considerado OMISSO e será automaticamente colocado como Inadimplente, mediante parecer conclusivo da CTAP, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.7. Os Projetos terão prazo de execução de 12 (doze) meses, e deverão apresentar a prestação de contas em até 60 dias, após vencido o prazo de execução, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.8. A prestação de contas final deverá ser feita de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA em vigor e outras normas pertinentes, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do projeto, devendo ser assinada por seu responsável e por um profissional de contabilidade, com o respectivo registro.

11.9. O não cumprimento da apresentação da prestação de contas, nos devidos prazos, acarretará a inclusão do empreendedor no cadastro de inadimplentes da SEC, além de bloqueio no SIAFI e demais providências cabíveis.

11.10. As contrapartidas previstas nos projetos deverão ser devidamente comprovadas quando da prestação de contas, de acordo com a Instrução Normativa em vigor.

11.11. A contrapartida deve ser repassada, única e exclusivamente, pelo incentivador do projeto na forma e nos percentuais estabelecidos na legislação cultural em vigor.

11.12. Os recursos recebidos como contrapartida devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do projeto incentivado, vedada a aplicação desses recursos em outros projetos de qualquer ente federativo.

11.13. O Empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos valores captados, sob o incentivo autorizado, ficará sujeito ao pagamento do valor integral do incentivo concedido, corrigido pela variação aplicável aos tributos estaduais, conforme legislação pertinente, ficando excluído da participação em quaisquer projetos culturais dos mecanismos culturais da SEC, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis, visto ser imprescritível o dano ao erário público.

11.14. A prestação de contas apresentada pelo empreendedor ficará sujeita à auditoria do órgão estadual competente, conforme disposto na legislação cultural vigente.

12. DA ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

12.1. Dos projetos aprovados e executados que resultem em produção de CDs, de DVDs, de livros, revistas, periódicos, catálogos de arte e obras de referência, deverá constar da tiragem prevista a destinação e o envio de, no mínimo, 5% (cinco por cento), não ultrapassando 200

exemplares no total, em doação à Secretaria de Estado de Cultura, por meio da Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário, que repassará às bibliotecas públicas municipais, de acordo com a demanda dos municípios, em cumprimento da Lei de Depósito Legal (observadas a legislação federal, Lei 10.994, de 14/12/2004 e Lei 12.192, de 14/01/2010).

12.1.1. Local de entrega do produto cultural: (presencial ou via correio)

Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa

Praça da Liberdade, 21 - Subsolo – Bairro Funcionários

CEP.: 30140-010 – Belo Horizonte – MG

Atendimento presencial exclusivamente de segunda a sexta, de 08h às 17 horas.

Telefone: (31) 3269-1204.

12.1.1. Os produtos culturais deverão ser entregues juntamente com o Formulário de Recebimento de Produtos Culturais, disponível no site www.cultura.mg.gov.br, em duas vias, ficando a 1ª com a Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa e a 2ª a ser anexa ao processo de Prestação de Contas.

12.2. Dos projetos aprovados nos quais sejam realizada a comercialização de ingresso, deverão respeitar os critérios a seguir:

12.2.1. Garantir a gratuidade de, no mínimo, 10% da lotação do espaço.

12.2.2. Disponibilização a preços populares de, no mínimo, 20% da lotação do espaço de apresentação, ao valor máximo de R\$ 50,00 por pessoa. E sobre este valor será aplicada a meia entrada, em cumprimento da Lei Federal 12.933, de 26/12/2013.

12.2.3. O preço unitário dos demais ingressos estará sujeito à aprovação da CTAP com objetivo de assegurar a democratização do acesso.

12.3. As propostas culturais deverão contemplar medidas que garantam o acesso de pessoas com deficiência e idosos em locais onde se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica.

12.4. Deverá ser garantida a participação de pessoas com deficiência e de idosos em concursos de prêmios no campo das artes e das letras.

12.5. Atividades de treinamento e capacitação, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, seminários, exposições, mostras e oficinas, deverão ser gratuitas, e constar no material de divulgação regras claras para acesso aos mesmos.

12.6. Projetos que envolvam reforma e/ou construção de edificação devem respeitar as normas de acessibilidade ao público, bem como apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento.

13. DA DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Não será permitido o ressarcimento de despesas realizadas antes da data de homologação da DI e do recebimento da primeira parcela ou da parcela única dos recursos incentivados.

13.2. É obrigatório constar de todo material de divulgação e promoção dos projetos incentivados e de seus produtos resultantes a inserção do nome oficial Governo de Minas Gerais/Secretaria de Estado da Cultura/Fazenda – Lei Estadual de Incentivo à Cultura - ICMS - e de seus símbolos, de acordo com o padrão definido, disponível no endereço eletrônico: www.cultura.mg.gov.br.

13.3. É obrigatório enviar, previamente, para aprovação, por meio do e-mail leiestadual@cultura.mg.gov.br a arte do material gráfico de divulgação e promoção do projeto, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes de sua veiculação. O não atendimento poderá resultar em despesa glosada na prestação de contas.

13.4. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura, por meio da Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, da CTAP e da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar visitas técnicas ao projeto cultural, a qualquer tempo.

13.5. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela CTAP.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O Empreendedor deverá comprovar a aplicação dos valores do incentivo captado apresentando a prestação de contas final comprovando a correta utilização dos recursos a ele repassados relativos ao Incentivo Fiscal nos prazos definidos na legislação cultural vigente a

qual será analisada pelo setor específico da SEC/SFIC. O não atendimento da obrigação supramencionada acarretará, ao empreendedor, o pagamento do valor integral do incentivo concedido, corrigido pela variação aplicável aos tributos estaduais, conforme legislação pertinente, impedimento de apresentar projetos em quaisquer dos mecanismos culturais da SEC, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis, visto ser imprescritível o dano ao erário público. Além de ficar bloqueado junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

14.2. O contribuinte incentivador que se utilizar indevidamente do mecanismo cultural, deixar de pagar o valor do Incentivo Fiscal, constante da Declaração de Incentivo (DI) homologada, ficará sujeito ao pagamento do ICMS relativo à parte do saldo devedor deduzido, acrescido dos encargos legais, além das sanções civis, penais e tributárias.

14.3. O contribuinte incentivador que apresentar carta de desistência do incentivo ao projeto, após a inscrição e/ou aprovação do mesmo, independente da anuência do empreendedor cultural, ficará impedido de incentivar qualquer outro projeto aprovado nos termos deste Edital.

14.3.1. O impedimento, ao qual se refere o item 14.3, somente se aplica às Declarações de Incentivo protocolizadas após a apresentação da carta de desistência.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica o empreendedor obrigado a comunicar formalmente qualquer alteração de seus dados cadastrais à SEC/SFIC/DLIC, sob pena das sanções legais cabíveis.

15.2. Os projetos não aprovados ficarão à disposição para retirada, por seu responsável legal, pelo prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação da relação de projetos aprovados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

15.3. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela CTAP.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2016

Felipe Rodrigues Amado Leite
Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

ANEXO I

Opções de Áreas Artístico-Cultural, Subáreas e Categorias

Áreas

Área	Nome da área
1	Artes Cênicas
2	Audiovisual
3	Artes Visuais
4	Música
5	Literatura
6	Preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico, o arqueológico e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia
7	Pesquisa e documentação
8	Centros Culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres
9	Áreas Culturais Integradas

Subáreas

Nome da subárea	Nome da subárea	Nome da subárea
Arquivo	Design de moda	Novas mídias
Artes gráficas	Festival	Novas tendências
Artes plásticas	Filatelia	Obras de referência
Artesanato	Folclore	Obras informativas
Biblioteca	Fotografia	Ópera
Centros culturais	Mostra	Revista
Cinema	Museu	Sem opção
Circo	Música erudita	Teatro
Curso	Música folclórica	Vídeo
Dança	Música Popular	
Design artístico	Música tradicional	

Categorias

Nome da Categoria	Nome da Categoria
Apresentação cênica	Publicação de livro
Apresentação musical	Publicação de revista
Aquisição de acervo	Publicação de vídeo
Aquisição de equipamento	Realização de atividades de arte-educação
Bolsa de estudos	Realização de campanha artístico-cultural
Circulação de produção artística	Realização de concerto
Criação e manutenção da site	Realização de concurso
Educação patrimonial	Realização de congresso
Feira de artesanato	Realização de curso
Formação artística	Realização de encontro artístico-cultural
Gravação de CD	Realização de exposição artística
Manifestação folclórica	Realização de feira cultural
Manutenção de entidade	Realização de festival
Manutenção de espaço cultural	Realização de mostra
Montagem cênica	Realização de oficinas
Pesquisa e documentação	Realização de palestra
Produção de CD-ROM	Realização de performance
Produção de documentário	Realização de programa de rádio
Produção de DVD	Realização de programa de televisão
Produção de filme de curta metragem	Realização de seminário
Produção de filme longa metragem	Realização de show
Produção de filme média metragem	Reforma de imóvel
Produção de revista eletrônica	Restauração de bem imóvel
Produção de vídeo	Restauração de bem móvel
Publicação de catálogo	Outros
Publicação de jornal	